

PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS 01/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 111/2016

RETIFICAÇÕES 01, 02 E 03

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, entidade de fiscalização e de registro da profissão contábil, criada pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, torna públicos a todos os interessados as RETIFICAÇÕES 01, 02 e 03 do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 01/2017.

RETIFICAÇÃO 01

Ao item 4.2 do anexo I ao edital, consta que a CENTRAL DE ATENDIMENTO deve funcionar via telefone OU e-mail. Trata-se de erro material no dispositivo, vez que não se cogita a possibilidade de atendimento apenas por e-mail, ou apenas por telefone.

Ainda, em que pese o presente certame não exija atendimento presencial, de forma a ampliar o número de participantes, não é razoável que a entidade contratante tenha de arcar com os custos de atendimento, em prejuízo do princípio da economicidade. Assim sendo, cabe deixar expresso que para o atendimento telefônico deverá ser disponibilizada **ligação gratuita ou local**.

De tal forma, resta RETIFICADO o item 4.2 do anexo I do edital, nos seguintes termos.

Onde se lê: “4.2. A CONTRATADA deve manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, CENTRAL DE ATENDIMENTO, com acionamento por meio de e-mail ou telefone, com funcionamento das 06:00 às 23:59 horas, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.”

Leia-se: 4.2. A CONTRATADA deve manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, CENTRAL DE ATENDIMENTO, com acionamento por meio de e-mail **E** telefone **LOCAL OU GRATUITO**, com funcionamento das 06:00 às 23:59 horas, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

Consequentemente, retifica-se nos mesmos termos a minuta contratual (anexo II) em sua cláusula 3.2.

RETIFICAÇÃO 02

Refere a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

Nas aquisições de passagens aéreas com intermediação de agências de viagens, deve constar, no edital da licitação, cláusula com exigência de apresentação pela agência contratada, mês a mês, das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo órgão público, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da agência. É irregular o pagamento efetuado com base apenas em sistemas criados e mantidos pelas agências. (Acórdão 1314/2014-Plenário, TC 001.043/2014-5, relator Ministro Raimundo Carreiro, 21.5.2014. In Informativo de Licitações e Contratos nº 198).

No presente certame, os mecanismos de controle correlatos constam do item 7.1 do anexo I ao edital.

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras especificadas no edital, na proposta e/ou no contrato:

(...)

c) sempre que solicitado, apresentar, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;

d) acatar as exigências do CRCRS quanto a normas de controle interno e rotinas de serviço;

(...)

Todavia, de forma a conferir clareza e atender plenamente a instrução da Corte de Contas, cabe a retificação do edital, para incluir a alínea 'n' ao item 7.1 do anexo I ao termo de referência, com o seguinte teor:

n) apresentar, mensalmente, junto a nota fiscal, como condição para a realização do pagamento, as faturas emitidas pelas companhias aéreas relativas às passagens adquiridas.

Nos mesmos termos, incluiu-se o dispositivo à cláusula 4.1 da minuta contratual (anexo II).

RETIFICAÇÃO 03

Refere o parágrafo único do item 'n', à cláusula 7.1 do Termo de Referência (anexo I ao edital):

A obrigação de reembolso remanesce mesmo após o encerramento da vigência do contrato, sendo que, neste caso, a devolução do valor ao CRCRS se dará mediante a utilização de GRU – Guia de Recolhimento da União emitida pela CONTRATANTE e paga pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Visando a simplificação operacional do procedimento em tela, será facultada o reembolso via depósito ou transferência bancária para conta do CRCRS, cujos dados serão informados por ocasião da contratação.

Assim, sendo, retifica-se o mencionado dispositivo.

Onde se lê:

Parágrafo único: a obrigação de reembolso remanesce mesmo após o encerramento da vigência do contrato, sendo que, neste caso, a devolução do valor ao CRCRS se dará mediante a utilização de GRU – Guia de Recolhimento da União emitida pela CONTRATANTE e paga pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Leia-se:

Parágrafo único: a obrigação de reembolso remanesce mesmo após o encerramento da vigência do contrato, sendo que, neste caso, a devolução do valor ao CRCRS se dará mediante **transferência ou depósito bancário** no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Nos mesmos termos modifica-se a cláusula correspondente da minuta contratual.

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2017.

Cauê Ardenghi Biedacha
Pregoeiro